

EM LIQUIDAÇÃO ORDINÁRIA (LEI 13.550)

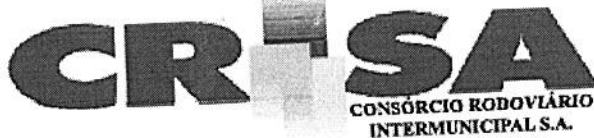
PROCESSO N° 000232/10.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS N.º 004/2010 QUE CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL S/A - CRISA, EM LIQUIDAÇÃO E A EMPRESA CLASSE A LOCADORA DE VEÍCULOS – COOPERATIVA UNIÃO DO BRASIL LTDA.

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, as partes adiante nomeadas e qualificadas, de um lado, o CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A – CRISA, em liquidação ordinária nos termos da Lei Estadual n° 13.550, de 11.11.99, com sede na Avenida Laurício Pedro Rasmussem, n° 2535, Vila Yate, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob n° 01.557.131/0001-37, legalmente representada por seu liquidante, Sr. Nazareno Roriz Neto, brasileiro, casado, gestor público, portador da Cédula de Identidade n° 204.371 DGPC/GO 2ª via e inscrito no CPF sob n° 061.265.611-04, residente e domiciliado na Rua SB 4, s/n, Quadra 03, Lote 08, Residencial Portal do Sol, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado a empresa CLASSE A LOCADORA DE VEÍCULOS – COOPERATIVA UNIÃO DO BRASIL LTDA, CNPJ N.º 04.957.415/0001-09, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente Gilberto Fernandes dos Santos, brasileiro, portador CPF n.º 402.038.751-68 e CI n.º 1.427.978 – 2ª Via SSP/GO, nos termos de seu Contrato Social, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e avençado como de fato avençado têm, o “presente Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Locação de Veículos” consubstanciado-se nas seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de 02 (dois) veículos, livre de quilometragem, com pagamento mensal. As despesas com: motorista, manutenções, abastecimentos, infrações, impostos e taxas serão de responsabilidade desta empresa liquidanda a partir da assinatura do Contrato. As despesas com licenciamento anual, seguros e impostos (IR, ICMSS E ISS) referentes aos veículos locados, ficarão por conta da CONTRATADA, conforme especificações estabelecidas no anexo I (Convite) e no instrumento Particular de Contrato de prestação de serviços, para o CRISA, em Liquidação, situada à Avenida Laurício



EM LIQUIDAÇÃO ORDINÁRIA (LEI 13.550)

Pedro Rasmussem, nº 2535 – Vila Yate – Goiânia/GO, CEP nº 74.620-030, fones: (062) 3201 4099 / fax: (062) 3201 4098, nesta Capital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO FORNECIMENTO.

2.1. O preço avençado pela prestação dos serviços de locação de 02 (dois) veículos será de **R\$ 2.300,00** (Dois Mil e Trezentos Reais) mensais e/ou R\$ 1.150,00 (Um Mil e Cento e Cinquenta Reais), por veículo, perfazendo a importância anual de R\$ 27.600,00 (Vinte e Sete Mil Seiscentos Reais).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de **01 de Agosto de 2010.**

3.2. O presente instrumento poderá ser prorrogado por interesse das partes ou rescindido, e conforme dotação orçamentária nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93;

3.3. Na hipótese da renovação contratual, os veículos deverão ser substituídos por outros equivalentes de modo que os modelos dos veículos sejam atualizados em relação ao ano do Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO.

4.1. O pagamento dos serviços objeto deste instrumento será efetuado mensalmente até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, cujo prestação iniciará a partir da assinatura do Contrato, mediante apresentação de Nota Fiscal /Fatura acompanhadas das Certidões Negativas de débitos relativos ao INSS, FGTS, Receita Federal, União e Tributos Estaduais e Municipais, devidamente atestada pelo Setor competente do CRISA, em Liquidação;

4.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

5.1. O CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento na forma convencional, proveniente do Tesouro Estadual por meio das subvenções econômicas repassadas ao CRISA, em Liquidação, para sua manutenção;

Av. Laurício Pedro Rasmussem, nº 2535 – Vila Yate – Goiânia – GO . CEP: 74.620-030.

Fones: (62) 3201-4099 / Fax: 3201-4098 - Site: www.crisa.goias.gov.br

CNPJ: 01.557.131/0001-37

5.2. No caso de quaisquer problemas referentes à execução dos serviços, a contratante comunicará imediatamente e por escrito a contratada, a fim de que seja solucionado.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1. A CONTRATADA obriga-se a responsabilizar pelas despesas com licenciamento anual, seguros e impostos (IR, ICMSS E ISS) referentes aos veículos locados.

6.2. Fornecer apólice de seguro dos veículos locados, ou seja, segurar os veículos disponibilizados, ficando assim responsável pela despesa deste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL.

7.1. A inexecução total ou parcial deste instrumento enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais, aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato e aquelas previstas no ordenamento jurídico em vigor;

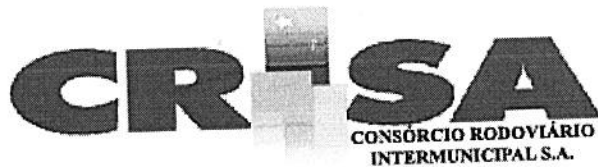
7.2. No caso de rescisão contratual fica a CONTRATANTE, isenta, com plena concordância da CONTRATADA, do ônus decorrentes da rescisão, de acordo com a legislação pertinente.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.

8.1. Pela inadimplência das obrigações contratuais, a CONTRATADA, caso não seja aceita a sua justificativa, ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 87, da Lei nº 8.666/93, bem como a multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato;

8.2. Não serão aplicadas penalidades, principalmente multas, se, comprovadamente o atraso da prestação dos serviços advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

9. CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.



EM LIQUIDAÇÃO ORDINÁRIA (LEI 13.550)

9.1. A CONTRATANTE poderá sustar os pagamentos devidos à CONTRATADA desde que, aberto o prazo para defesa, não tenha a mesma apresentado justificativa bastante para a inexecução contratual, estando, a partir dali, sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

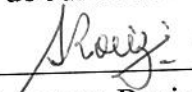
9.2. Caberá a CONTRATANTE a publicação do Contrato e suas eventuais alterações, por extrato, na Imprensa Oficial;

9.3. Fica eleito o foro de competência jurisdicional da Justiça Comum da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir qualquer conflito oriundo deste Contrato;

9.4. Assim, por estarem de acordo, justas e contratadas as partes firma o presente Instrumento, depois de lido e achado conforme, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.

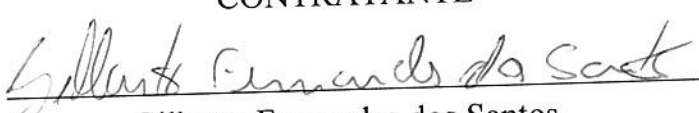
Goiânia-GO, 27 de Julho de 2010.

CONTRATANTE:




Nazareno Roriz Neto
Liquidante do CRISA
CONTRATANTE

CONTRATADA:

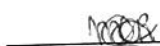



Gilberto Fernandes dos Santos
Classe A – Locadora Veículos Ltda
CONTRATADA



Odilon Jorge das Neves
OAB - GO - 12.139
Assessoria Jurídica

Testemunhas:

 967292521-20

 062657581-87



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO - PROLIQUIDAÇÃO

1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL. PROCESSO N.º 000232/2010. Alteração de cláusulas do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 004/2010, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A – CRISA, EM LIQUIDAÇÃO, e EMPRESA CLASSE A LOCADORA DE VEÍCULOS – COOPERATIVA UNIÃO DO BRASIL LTDA, nestes termos:

PREÂMBULO. CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A – CRISA, em liquidação ordinária nos termos da Lei Estadual n.º 13.550, de 11.11.99, com sede na com sede à Avenida República do Líbano, n.º 1945 – Setor Oeste – Goiânia – GO, neste ato por seu Liquidante e Presidente da Promotoria de Liquidação, **JAILTON PAULO NAVES**, brasileiro, casado, Advogado, gestor público, portador da Cédula de Identidade n.º 646.525 – SSP/GO e inscrito no CPF sob o n.º 158.627.551-87, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado a empresa CLASSE A LOCADORA DE VEÍCULOS – COOPERATIVA UNIÃO DO BRASIL LTDA, CNPJ N.º 04.957.415/0001-09, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente **GILBERTO FERNANDES DOS SANTOS**, brasileiro, portador CPF n.º 402.038.751-68 e CI n.º 1.427.978 – 2ª Via SSP/GO, nos termos de seu Contrato Social, doravante denominado CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Locação de Veículos firmado em 27.07.2010, resultante do processo n.º 000232/2010, com sujeição às disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas modificações posteriores introduzidas, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a **Cláusula Terceira. (Da Vigência)** do Contrato de Prestação de Serviços de Locação de



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO - PROLIQUIDAÇÃO

Veículos, prorrogando-se o seu termo final de vigência por mais 01 (um) ano, contados da data de **01/08/2011**, cujo vencimento ocorrerá em **31/07/2012**, conforme faculta a legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA - Todas as demais cláusulas, condições e termos do contrato original, não alteradas expressamente por este Aditivo, permanecem em vigor.

Assim, por estarem de acordo, justas e contratadas, as partes firmam o presente TERMO ADITIVO, depois de lido e achado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinados.

Gabinete do Presidente da Promotoria de Liquidação,
aos 30 (trinta) Julho de 2011.

CONTRATANTE:



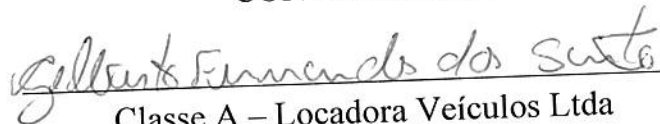
CRISA S/A, em liquidação

Jailton Paulo Naves

Liquidante

CONTRATANTE

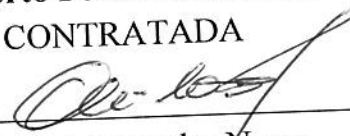
CONTRATADA:



Classe A – Locadora Veículos Ltda

Gilberto Fernandes dos Santos

CONTRATADA



Odilon Jorge das Neves

OAB - GO - 12.139

Assessoria Jurídica

Testemunhas:

